



CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Augusto César Alves
RECIBO

04/04/18

RESPONSÁVEL

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
CASA DE CARLOS HERMÓGENES DA COSTA LYRA

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO MATEUS DA SILVA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003 /2018

APROVADO

1ª DISCUSSÃO: 11/04/18
2ª DISCUSSÃO: 18/04/18
3ª DISCUSSÃO: 25/04/18
APROVADO EM: 25/04/18
REPROVADO EM: -
POR: 5 VOTOS A 0

Institui a Criação da Semana Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização contra Drogas lícitas e ilícitas e dá outras providências.

RESPONSÁVEL

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pilões - PB, a criação da Semana Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização do uso de Drogas Lícitas e Ilícitas, a ser realizada anualmente na 2ª (Segunda) semana do mês de Novembro.

Parágrafo Único. A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Pilões-PB.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Ação Social, fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate, conscientização sobre o tema, como: caminhadas, campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo Único Durante o ano poderá ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao uso das drogas.

Art.3º A Secretaria de Saúde e a Secretaria de Ação Social, poderão firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Pilões-PB, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Poder Judiciário e Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização contra o uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I- a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

a) a dependência química;

- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- e) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
- d) os valores éticos e religiosos;

II a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III- a implantação, no setor de saúde do Município de programas de prevenção, Combate e conscientização ao uso de drogas;

IV - o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes comerciantes e igrejas;

V - campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas para população em geral;

VI - conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como, sua prevenção, tratamento e combate;

VII - capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VIII - estimular os estabelecimentos de ensino público e privados a realizá-las;

Art. 5º - As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

I- palestras com especialistas no assunto;

II - exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III-campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV caminhadas, passeatas e atos públicos;

V - seminários antidrogas;

VI - outras atividades relacionadas ao assunto;

VII - fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Parágrafo Único. Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização ao uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art.7º Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.



Art.8º- O Poder Legislativo poderá providenciar, durante a Sessão Ordinária que for realizada na semana que compreende a 2ª(segunda) semana do mês de Novembro, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas a presente Lei.

Art.9º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.10º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Paço da Câmara Municipal de Pilões - PB

Pilões, 04 de Abril de 2018.



Antonio Mateus da Silva

Vereador

PSDC